



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.343.029/0001-90 com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, bem como no Decreto Federal 10.024/19.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente o Item 1 do Anexo I do Edital. Alega que o mesmo esta direcionando para aparelhos INJEX SENS II.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) Exclusão da marca que consta no item 1 do Anexo I do Edital;
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

4. Solicita também esclarecimentos quanto a quantidade de aparelhos monitores que a licitante vencedora do item 1 do anexo I do Edital deverá fornecer.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 10.024/20, em seu artigo 24, dispõe:

“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

6. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Divisão de Licitações para o endereço eletrônico pregao.viradouro@gmail.com, e merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

7. A licitante focou sua análise do edital apenas no Anexo I, a planilha de proposta, que consta no edital expedido no procedimento licitatório em questão ignorando as demais colocações do edital.



8. A meção da marca no referido item tem apenas o escopo de nortear as licitantes às tiras reagentes já utilizadas pela administração para acompanhamento dos pacientes inscritos no Programa Municipal de Diabéticos.

9. Note-se que o item 13 do edital traz na integra:

“13.4. Caso a marca da “tira reagente” apresentada pela vencedora no certame NÃO SEJA COMPÁTIVEL com as máquinas de medição de glicemia utilizadas pelos pacientes já atendidos pelo município, a futura CONTRATADA deverá promover a troca dos 400 (quatrocentos) Aparelhos de Glicemia já utilizados, cujos custos correrão TOTALMENTE pela futura Contratada.

13.4.1. Caberá a futura Contratada o fornecimento de maneira não onerosa à Contratante de 200 (duzentos) aparelhos de glicemia aos novos pacientes que vierem a integrar o programa Municipal de Diabéticos.

13.4.2. Os 600 (seiscentos) Aparelhos de Glicemia, que tratam nos itens acima, deverão ser entregues pela futura Contratada, em sua totalidade, de maneira ÚNICA no mesmo dia quem que esta realizar a entrega do primeiro pedido de “tiras reagentes”, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.”

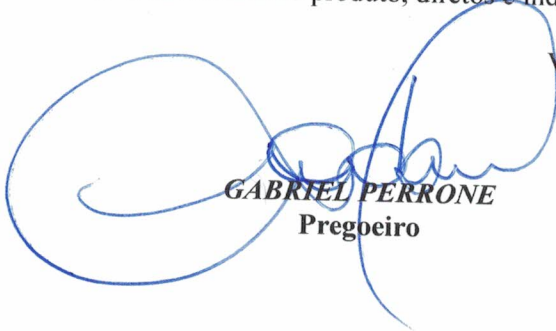
10. O item é claro ao trazer a possibilidade de qualquer licitante trazer uma tira reagente diferente daquela marca apresentada no item atacado, ficando ciente que deverá proceder com a troca dos aparelhos monitores para um que seja compatível com as que elas apresentarem.

V. DECISÃO

11. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, uma vez que não há obrigatoriedade de fornecimento da marca constante do item 1 do Anexo I do edital.

12. Quanto os questionamento sobre a quantidade de aparelhos monitores solicitadas, a mesma é feita com base no quantitativo de pacientes insulino dependentes, conforme preconizado pelo Programa municipal de Diabetes, por isso será mantida, e não será em regime de comodato, nos preços ofertados deverão constar todos os valores insidentes no produto, diretos e indiretos.

Viradouro/SP, 26 de maio de 2022.


GABRIEL PERRONE
Pregoeiro